

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-120-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

Apresentação

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à água e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito “backlash” e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladimir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimermam Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Cândia

Luciana Lima

Ramon Rocha

REPENSANDO A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DO SERVIDOR PÚBLICO: UMA PROPOSTA PARA A HARMONIZAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 86, DA LEI 8112/90, EM TEMPOS DE CRISE FINANCEIRA.

Felipe de Almeida Campos¹
Sabrina Rodrigues de Souza
William Filipe Ferreira Batista

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente trabalho busca discorrer e refletir sobre desincompatibilização e afastamento remunerado de servidor público efetivo da Administração Pública direta e indireta, e os possíveis impactos econômicos deste afastamento nos cofres públicos. Observa-se que no atual cenário econômico, agravado pela pandemia do Coronavírus (covid-19), a reflexão merece espaço e a União deve tomar medidas para amenizar a crise e os impactos financeiros. Neste contexto, o presente trabalho pretende estabelecer um diálogo crítico entre a desincompatibilização prevista na LC 64/90, as candidaturas dos servidores públicos efetivos e a remuneração paga pela Administração Pública no período de afastamento. **PROBLEMA DA PESQUISA:** O problema da pesquisa surge a partir da regra do §2º do artigo 86 da Lei 8112/90 e dos períodos de 3 (três) ou 6 (seis) meses de desincompatibilização previstos na LC/64, considerados a partir de uma crise econômica vivida pelos entes federados. Não se ignora que o afastamento remunerado do servidor público efetivo busca garantir a isonomia entre os candidatos, a lisura das eleições e o amplo acesso às funções políticas do Estado; porém, busca-se analisar criticamente a garantia de remuneração desse período – sem contraprestação - e durante situações de crise como a vivida atualmente no Brasil. Busca-se obter uma resposta racionalmente econômica sobre o custo remuneratório da Administração Pública ao afastar seu servidor, com vencimentos, sem a contraprestação laboral no período da desincompatibilização e afastamento. **OBJETIVOS:** Propor a alteração do artigo 86, parágrafo 2º da Lei 8112/90 buscando manter a viabilidade das candidaturas dos servidores, porém, sem o pagamento pela licença, conforme dispõe o artigo 86, caput, da mesma lei. Despertar reflexões sobre a decorrência da adoção da licença remuneratória para atividade política. Analisar, dentro da perspectiva econômica, mas sem obstar a participação eleitoral dos servidores públicos efetivos, a desincompatibilização pelo período de 3 (três) meses ou 6 (seis) meses, todavia tendo a licença política caráter não remuneratório a partir do registro da candidatura até o décimo dia após as eleições. Apresentar uma necessária alteração legislativa como medida para amenizar os impactos econômicos, também causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), mas sem prejuízo para o servidor na contagem de tempo para efeito de aposentadoria. **REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS:** A desincompatibilização do servidor público é um requisito legal para a sua participação nas eleições, devidamente prevista respectivamente na LC 64/90 e Lei 8.112/90. O Estado de crise financeira, interpretação dada a situação de calamidade

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

envolvendo as finanças do Estado, advém do artigo 65 da LRF (LC 101 de 2000) e endossa medidas que mantenham as contas públicas geridas de modo prudente e racional. Busca-se, com isso, harmonizar a racionalização dos gastos do Estado, inclusive no que se refere ao afastamento remunerado de servidores para a disputa eleitoral, matéria que deve ser interpretada de modo restritivo na atulidade. A pesquisa tem natureza bibliográfica e utilização do método jurídico dedutivo. RESULTADOS ALCANÇADOS: Em suma, é de extrema necessidade repensar uma revisão legislativa do artigo 86, §2º da Lei 8112/90, que concede o benefício remuneratório para servidor público efetivo quando candidato a cargo eletivo. A desincompatibilização e o afastamento encontram respaldo legal. Esse afastamento é necessário para que a participação no pleito ocorra dentro de um quadro isonômico eleitoral; entretanto, a licença remuneratória para servidor público efetivo que deseja concorrer a cargo eletivo pode causar prejuízos à máquina administrativa. Analisando a questão à luz da principiologia constitucional, faz-se moralmente admissível a alteração da Lei 8112, através do devido processo legislativo, devendo o parágrafo 2º do artigo 86 ser alterado para constar “o servidor fará jus, à licença, sem remuneração do cargo efetivo, somente pelo período de três meses”. Com isso, busca-se dar aos cofres públicos tratamento racionalizado, a fim de que o pagamento da licença para atividade política seja retirado da Lei 8112, harmonizando tal licença com as demais previstas, por exemplo, nos artigos 86 caput, 91 e 92 do mesmo diploma legal.

Palavras-chave: Direito Eleitoral, Desincompatibilização, Licença para atividade política, Interpretação do §2 do artigo 86 da Lei 8112/90

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em: 19 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos

servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 19 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 27 fev. 2020.

COSTA, Adriano Soares da. Instituições de direito eleitoral. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

COGO, Rodrigo. Medidas de exceção como instrumentos de governabilidade: Breve análise da realidade constitucional brasileira. Revista eletrônica âmbito jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/medidas-de-excecao-como-instrumentos-de-governabilidade-breve-analise-da-realidade-constitucional-brasileira/>. Acesso em: 12 abr. 2020.

FERRARA, Francesco. Como aplicar e interpretar as leis. Belo Horizonte: Líder, 2002.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1994.